



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A evolução dos direitos das mulheres no Estado Democrático de Direito

The evolution of women's rights in the democratic rule of law

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2263

ARK: 57118/JRG.v8i18.2263

Recebido: 07/06/2025 | Aceito: 14/06/2025 | Publicado *on-line*: 15/06/2025

¹Vládiá Costa Pereira

<https://orcid.org/0000-0002-5631-3271>

<http://lattes.cnpq.br/223966985940382>

Faculdade Evangélica de Valparaíso - GO, Brasil

E-mail: vladiacostapereira@gmail.com

²Karini Luana Santos Pavelquesi

<https://orcid.org/0009-0004-5654-0564>

<http://lattes.cnpq.br/1053376233749627>

Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, Brasil

E-mail: kariniluana@gmail.com



Resumo

Os capítulos que compõem esta pesquisa, analisam a trajetória da mulher brasileira no aspecto jurídico, com destaque ao processo de conquista dos direitos, como ocorreu o enfrentamento das desigualdades de gênero e a frequente busca pelo reconhecimento e a visibilidade feminina em espaços públicos e de poder. A pesquisa expõe e nos traz uma reflexão de como as normas jurídicas, as práticas sociais e as estruturas do patriarcado influenciaram para que a mulher fosse tão subjugada e, também, como está ocorrendo a reversão desse modelo estrutural, por meio dos movimentos feministas e legislações contemporâneas. Foi abordado, no primeiro capítulo, o contexto histórico da exclusão dessas mulheres da vida pública, retratando, também, como leis e instituições legitimavam a subordinação feminina no sistema patriarcal, demonstrando, ainda, a distinção da igualdade legalista e sua efetivação concreta da equidade, demonstrando as barreiras socioculturais que seguem persistentes mesmo diante de avanços. O segundo capítulo, por sua vez, versa sobre evolução histórica da mulher na sociedade, evidenciando o percurso da submissão à emancipação, validando as lutas sociais, transformações legais e mudanças culturais, mesmo sendo um processo moroso e árduo e cuja plenitude de direitos ainda se vê distante, em especial se utilizadas as lentes de classe e raça. O último capítulo, coração desta pesquisa, traz os aspectos fundamentais do feminismo no Brasil, elencando os principais marcos legais das conquistas feministas ao longo do tempo. Em síntese, analisa criticamente a estrutura do Estado Democrático de Direito, destacando as desigualdades históricas existentes que persistem, apesar dos avanços formais previstos na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Desigualdade; Gênero; Feminismo; Estado Democrático.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica de Valparaíso - GO. Especialista em Ciências Criminais e Criminologia. Membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, na subseção do Gama/DF.

² Mestra em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF.

Abstract

The chapters that make up this research analyze the trajectory of Brazilian women in legal terms, highlighting the process of winning rights, how gender inequalities have been tackled and the frequent search for female recognition and visibility in public and power spaces. The research exposes and brings us a reflection on how legal norms, social practices and patriarchal structures have influenced the subjugation of women and how this structural model is being reversed through feminist movements and contemporary legislation. In the first chapter, the historical context of the exclusion of these women from public life was addressed, also portraying how laws and institutions legitimized female subordination in the patriarchal system, also demonstrating the distinction between legalistic equality and its concrete implementation of equity, demonstrating the socio-cultural barriers that remain persistent even in the face of advances. The second chapter, in turn, deals with the historical evolution of women in society, highlighting the journey from submission to emancipation, validating social struggles, legal transformations and cultural changes, even though it is a long and arduous process and the fullness of rights is still far away, especially if class and race are used as a lens. The final chapter, the heart of this research, looks at the fundamental aspects of feminism in Brazil, listing the main legal milestones of feminist achievements over time. In short, it critically analyzes the structure of the Democratic State of Law, highlighting the historical inequalities that persist despite the formal advances provided for in the 1988 Federal Constitution.

Keywords: *Inequality; Gender; Feminism; Democratic State.*

1. Introdução

Apesar das garantias formais de igualdade que têm previsibilidade na Constituição Federal e em Tratados Internacionais, mulheres enfrentam desigualdades estruturais no exercício pleno dos seus direitos no Estado Democrático de Direito Brasileiro. O intuito desta pesquisa é buscar compreender como se dá a manifestação dessas desigualdades nas esferas, jurídica, política e social e porque o aparato jurídico-estatal não ampara e não assegura com eficiência a promoção da efetiva igualdade de gênero.

À luz dessas considerações, foi observado que o silêncio feminino foi imposto pelas estruturas patriarcais que preteriam a mulher a papéis secundários, restritivo a ambientes domésticos, tutelada pelo homem. O eixo central desta pesquisa é a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres no Estado Democrático de Direito Brasileiro e os obstáculos estruturais que ainda perpetuam desigualdades de gênero no Brasil. A atual condição da mulher no Brasil é questionada pelos movimentos sociais, em especial os feministas, que vêm impulsionar as mudanças jurídicas, políticas e culturais com vistas à emancipação e à visualização da mulher como sujeito de direitos.

A problemática não reside nas garantias legais conquistadas, mas sim na existência de barreiras estruturais e simbólicas que limitam a efetivação da igualdade de gênero. Tecnicamente falando, destacam-se as lutas históricas pelo acesso à educação e cidadania. A hipótese aqui corroborada é a de que as conquistas femininas ainda são limitadas por estruturas históricas de exclusão social, desigualdade de gênero, perpetuação do patriarcado e capitalismo, revelando um déficit na concretização da democracia substantiva.

A mulher no Brasil, passou da condição de invisibilidade social e subordinação jurídica à construção de uma trajetória de emancipação, ainda que com marcas de

resistências e desigualdades, problema também trazido pelo presente estudo. Por este enredo, pretende-se demonstrar que a emancipação feminina, embora vinculada a conquistas e movimentos sociais, exige leitura crítica que perpassa a mera inclusão de marcos da cidadania formal, pois demanda emancipação tanto humana quanto estrutural como defende István Mészáros.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar os fatores estruturais, históricos e institucionais que limitam a participação política da mulher no Brasil, em especial a mulher trabalhadora e racializada. E, em relação aos objetivos específicos, pode-se citar: a) a investigação do contexto histórico de exclusão da mulher na política brasileira, com recorte de classe e raça; b) o exame da influência das questões raciais, sexistas e aspectos da desigualdade socioeconômica como barreiras à representação da mulher na política; c) avaliação e eficácia das políticas públicas e legislações que visam à inclusão das mulheres nos espaços de poder; d) a discussão de alternativas que promovam a democracia mais representativa e pluralista.

O estudo baseia-se na revisão bibliográfica e documental, com ênfase em autores e autoras do campo do Direito e da Sociologia, dos estudos de gênero e da teoria crítica racial, além da análise de marcos normativos nacionais e internacionais relacionados aos direitos humanos, igualdade de gênero e raça.

2. Mulheres quebram o silêncio sendo portadoras de suas demandas para o debate público

Nos séculos passados, as mulheres, aprisionadas em seus espartilhos e em estado de submissão às vontades masculinas, eram tratadas e reconhecidas como seres com total incapacidade para exercício de atos da vida civil e, menos ainda, de ocuparem espaços no espaço público. No século XVII, o sistema patriarcal incentivava as instituições da época para criarem leis discriminatórias, reforçando, assim, o poder masculino e legitimando práticas de controle à submissão feminina (SILVA; p. 125; 2021).

É fato que homens hierarquizam socialmente as mulheres com base no gênero e com a intenção de afastá-las de instituições que poderiam influenciá-las a uma maior participação dentro da sociedade, de modo que buscam, com o aval do capitalismo, limitar a sua atuação somente ao seio familiar. Nessa linha de raciocínio, a legislação cumpriu o papel de instrumento que legitimava o poder do homem e a inferiorização feminina (MÉSZÁROS, 2002, p. 272), o que o Código Civil de 1916 corroborava sobremaneira ao impor a necessidade da assinatura do cônjuge para a alienação ou gravação de ônus o imóvel, independentemente do regime de bens; a necessidade de autorização para viajar desacompanhada; a obrigatoriedade de utilização do sobrenome do marido pela mulher casada, inexistindo a possibilidade de permanecer com o sobrenome originário; situações que se traduzem na noção de que mulher era uma propriedade que pertencia a alguém e que precisava ser “registrada” com o nome do homem com quem celebrava o casamento (SILVA; p.130; 2021).

Essas submissões e limitações chegaram a ser reforçadas, também, pela doutrina. Por exemplo, Clóvis Beviláqua, na obra “Código Civil dos Estados Unidos do Brasil”, defendia que a mulher possuía dever de acompanhar o cônjuge e apresenta a ideia de algo natural e comum.

No contexto patrimonial, foram traçadas limitações diversas além do acometimento sexual, com o fim de ser elemento garantidor da submissão feminina no ambiente do seu próprio lar. Na seara jurídica, possuíam restrições expressas que as subjugam à permissão,

A trajetória percorrida pelas mulheres foi uma via árdua que visou não apenas a superação do sistema patriarcal (muito embora ainda não tenha sido superado), mas

a conquista da sua autonomia e liberdade. Essas conquistas se deram por intermédio de movimentos emancipatórios, movimentos estes que estimularam compromissos estatais, visando a modificação da legislação discriminatória, com a ideia central do reconhecimento e proteção de direitos já conquistados o empoderamento e visibilidade de mulheres em espaços de poder.

Pode-se citar alguns diplomas normativos que foram marcos significativos no mundo jurídico que, aos poucos, promoveriam a inserção da mulher respeitando sua autonomia, como a Lei nº 4.121 de 1962 (Estatuto da Mulher Casada), que representou um grande marco processual de emancipação das mulheres brasileiras ao cessar a incapacidade relativa da mulher; conceder-lhe o direito ao exercício laboral sem a necessidade de anuência do marido; possibilitar-lhe à participação ativa do gerenciamento dos bens do casal e a igualdade dos direitos entre os cônjuges, por exemplo.

Seguindo essa linha de raciocínio, a Lei nº 6.515/1977 (Lei do Divórcio) cria um formato legal para o encerramento definitivo do vínculo matrimonial, juntamente com ela reconhecendo o direito da mulher à autonomia, à liberdade emocional e à dignidade, sem se prender a este vínculo jurídico antigo, amparando-a e regulamentando a partilha de bens, com a criação de regras específicas para pensão alimentícia e custódia de filhos.

No que concerne à CF de 88 e o amparo da mulher, os principais benefícios que a carta magna trouxe foram a simetria entre homens e mulheres, com a inclusão da mulher na sociedade matrimonial; a ampliação da proteção ao trabalho da mulher, inclusive garantindo a licença-maternidade de 120 dias sem prejuízo do salário; prevendo o direito à saúde no combate mais efetivo à violência de gênero, etc.

Não poderia ser diferente, uma vez que, além de sujeitas a direitos e deveres como todo cidadão, as mulheres, segundo o IBGE, correspondem à maioria da população no Brasil e vêm ocupando, crescentemente, espaços no mundo do trabalho que historicamente eram destinados a homens, como no setor agropecuário, na indústria, e demais áreas tradicionalmente não pensadas para elas.

Isso porque a construção histórica do papel feminino na sociedade ocidental foi assinalada por fortes influências patriarcais, nas quais à mulher era atribuída a responsabilidade quase exclusiva pelo cuidado do lar e da família, incluindo, aqui, o que Helena Hirata, em sua obra “O cuidado” (2022), denomina como “trabalho de reprodução do viver”. Esse modelo, profundamente enraizado em valores machistas, limitava a presença da mulher ao espaço privado e reforçava a dependência econômica e emocional em relação ao homem. Embora essas concepções tenham sido amplamente questionadas e transformadas no decurso das últimas décadas, ainda é possível a observação de resquícios desse sistema, sobretudo nos contextos sociais mais conservadores, das quais mulheres permanecem submissas e invisíveis. Para Beauvoir (2009), essa condição feminina não é natural, mas fruto da construção histórica e social que no decorrer dos séculos negou à mulher sua autonomia e participação plena na seara pública.

Autoras como bell hooks (2018), Angela Davis (2016) e Heleieth Saffioti (2013) evidenciam que o feminismo, hoje, é assumir o lugar de fala pela luta de seus direitos, inclusive o de existir, opinar, dizer sim ou não, poder deixar de fazer algo ou estar no lugar que deseja e que conquistou. Ser feminista, hoje, é reconhecer os sacrifícios pretéritos das mulheres idealizadoras que nos precederam; é impor respeito por suas lutas e reconhecer que, apesar das discrepâncias de oportunidades, trata-se de meta ambiciosa para as gerações futuras o respeito e a dignidade de gênero.

2.1. Respeito ao princípio da igualdade

Para Dias (2010), igualdade de gênero funciona como pilares difundidos pelo Estado democrático de Direito, que está previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º. Entretanto, a efetivação desse princípio encontra desigualdades históricas, especialmente no tocante à condição da mulher no Brasil. Analisando o respeito à igualdade de gênero, este não se limita a um problema jurídico, mas também envolve questões socioculturais que ainda perpetuam a discriminação e desigualdade (DIAS, 2010, p. 45).

Sob a perspectiva da igualdade, pode-se analisá-la sob a ótica de duas vertentes: a formal e a material. Igualdade formal é aquela que vem expressa em lei, tratando os indivíduos igualmente. No aspecto da igualdade material, cuja ideia é Aristotélica, é demandado do Estado medidas específicas para corrigir as desigualdades históricas, para que proporcione a equidade de oportunidades respeitando as diferenças existentes entre as pessoas.

No que diz respeito às desigualdades de gênero, uma longa história de exclusões e discriminações impactou a mulher nos eixos social, político e econômico, e a compreensão dessas desigualdades se revela importante por permitir que se identifiquem as causas e combata-las por intermédio de políticas públicas e ações afirmativas.

A história não nega que mulheres foram excluídas dos espaços destinados ao poder, marginalizadas na esfera laboral e menosprezadas a papéis sociais secundários. Portanto, a realidade espelha uma assimetria de gênero estrutural, que é perpetuada com diversas práticas discriminatórias. Todavia, o progresso legislativo vem contribuindo para a promoção da dignidade da mulher, valendo-se de leis que visam combater a violência, promover a igualdade no ambiente laboral e assegurar direitos fundamentais respeitadas as diferenças históricas e as injustiças cometidas contra um gênero que representa mais da metade da população brasileira.

Kimberlé Crenshaw, em sua obra, desenvolve um conceito de interseccionalidades e presenteia a literatura feminista com a ampliação e compreensão conceitual de como a identidade da mulher sofre influência diretamente e como o patriarcado incide sobre os corpos e subjetividade feminina. Sua teoria evidencia que as opressões sofridas não são homogêneas, mas marcadas por suas identidades sociais tais como, raça, classe, gênero e orientação sexual. Portanto, mulheres negras, transsexuais, brancas, periféricas, LGBTQI+, experimentam o patriarcado de maneiras distintas.

É importante trazer à luz o conceito de gênero sob a perspectiva de duas autoras que percebem gênero de forma distinta. Segundo Butler (2003), o gênero é percebido como uma construção cultural, não sendo essência natural performativa, mas performances corporais e sociais com a repetição constante de atos que moldam comportamentos e expectativas. Por sua vez, hooks (2019), enxerga gênero como algo que deve ser compreendido sob a perspectiva da construção social sem atuação isolada, mas com conexão com outras categorias, entre elas raça e classe. Esta autora cita a experiência de mulheres negras, no contexto da escravidão e de pós-abolição, demonstrando como o sexismo se uniu ao racismo para produzir formas específicas de opressão. Ou seja, seja por um conceito, seja por outro, conclui-se que as experiências de opressão não são iguais, mas sim atravessadas por características diferentes entre mulheres. Por essa vertente, o próprio feminismo tradicional muitas vezes não contempla todas essas vivências, o que pode acabar por inviabilizar uma luta mais inclusiva e representativa (CRENSHAW, p. 1241, 1990).

Apesar de a Constituição tutelar a igualdade e dignidade entre os gêneros e a dignidade humana como fundamentos da República, o cenário social brasileiro ainda é marcado por reiteradas violações dos direitos das mulheres. Tais violações manifestam-se em práticas discriminatórias que atentam não só contra o princípio da igualdade, mas contra diversas formas de violência, como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Como destaca Piovesan (2013), a concretização dos direitos fundamentais das mulheres depende não só da existência formal das garantias, mas da transformação concreta das estruturas sociais que sustentam as desigualdades, o que revela uma longa e cansativa caminhada até que se alcance a igualdade plena, se é que isso não seria uma utopia.

3. Mulheres: da submissão à emancipação - a importância dos movimentos feministas

Em determinadas épocas da história, a mulher era vista como propriedade do pai e, posteriormente, do marido. No Brasil, essa visão foi institucionalizada pelo Código Civil de 1916, que colocava a mulher casada sob a autoridade do marido, impedindo-a de exercer plenamente os atos da vida civil. Maria Berenice Dias (2010) destaca que o Código Civil de 1916 consagrava a superioridade masculina e a submissão feminina como elementos considerados naturais para a manutenção da ordem familiar e social, o que já foi aprofundado no capítulo anterior.

Segundo A. C. Alves e A. K. Alves (2013), os primeiros passos para a emancipação e a transformação desse cenário vem por meio das lutas sufragistas em meados do século XIX e XX, que apoiavam o direito ao voto feminino que foi conquistado no Brasil em 1932. Contudo, mesmo com as inserções conquistadas, elas enfrentam barreiras estruturais, como o preconceito, a desigualdade salarial, a jornada dupla e a violência de gênero (DIAS, 2008).

A busca por uma legislação mais equitativa em relação às mulheres esteve em debate em meados da década de 50. Contudo, apenas na década seguinte elas passaram a ocupar espaço em áreas acadêmicas como a antropologia e a história. Os estudos dessa época tinham como foco questionar a naturalização da submissão feminina e sua associação ao lar, ao mesmo tempo em que resgataram suas experiências históricas e afirmavam sua condição de sujeito na produção do conhecimento (DUARTE, 1990).

As mulheres, anteriormente completamente invisíveis e silenciadas, ocupam, hoje, espaços de relevância, decidem sobre seus direitos e suas vidas, inclusive sobre o direito de ser, ou não ser mãe. Evidentemente ainda muito distante da igualdade almejada, é importante destacar que a emancipação feminina é uma conquista coletiva e constante, que demanda atenção, resistência e consciência social para que as conquistas sejam fortalecidas.

Entretanto, não se pode deixar de notar uma diferença de acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres ricas e brancas em relação às mulheres proletárias e negras: “As mulheres burguesas se orgulham e erguem a cabeça passando pelas profissões intelectuais que é ofertada a elas, enquanto as mulheres proletárias se curvam ao destino e entram na linha de produção industrial” (KOLLONTAI, 2017, p. 151). Essa é uma realidade persistente, que coloca mulheres negras na pior colocação possível na desigualdade social, sendo as maiores presentes nos trabalhos mais desvalorizados e atrelados aos serviços domésticos em relação às mulheres brancas.

Contudo, destaca-se uma particularidade da luta da emancipação feminina, que não poderia ser uma luta meramente de emancipação política. Em sua essência,

essa luta requer uma emancipação humana, ou seja, anticapitalista. Mészáros (2002) destaca que a exigência da emancipação feminina realça uma dimensão nova aos conflitos históricos pela igualdade substantiva. As mulheres ocupam todas as classes sociais, ocupando, sem exceção, posição de subordinação em todas elas. Em vista disso, é, ainda, limitada a luta pela emancipação política que as incluam como cidadãs na sociedade burguesa, porque, mesmo assim, prosseguirão na condição de subordinadas. Kollontai (2017, p. 156) enfatizava tal limitação: A mulher proletária não sofre apenas por vender sua força de trabalho, assim como apontam as burguesas defensoras da isonomia de direitos, mas pela condição de mãe e esposa: é oprimida tanto pela ausência de direitos na estrutura social quanto pela submissão ao domínio masculino.

A maternidade, a propósito, foi incluída na primeira onda do feminismo como um direito social e individual no século XX. Adotou-se, nesse século, a postura “maternalista”, cujas reivindicações versavam sobre os direitos das mães, introduzindo-os aos direitos trabalhistas, como a idealização e criação da licença maternidade, momento em que o entendimento da maternidade tornou-se importante para o avanço nos debates acerca da história das mulheres, (SCHEFFER; OLIVEIRA; GAMARRA; SCHULTZ. 2022. P. 128) que são incumbidas naturalmente da função procriadora, que, curiosamente, é a engrenagem do próprio capitalismo que tanto as sacrifica

Simone de Beauvoir, em sua obra “O segundo Sexo”, aborda a segunda onda feminista, em meados de 1949, contestando o estabelecido biológico/destino como determinante para a divisão sexual do trabalho. Sua defesa baseava-se na concepção de que “(...) Não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1949), o que foi o divisor de águas, onde o feminismo da primeira onda se choca com o feminismo independente da segunda onda (VÁSQUEZ, 2014).

No Brasil, movimentos feministas apresentam uma característica bastante singular: além da ação política e social, produzem sua própria reflexão e teoria crítica. Esses movimentos podem ser compreendidos sob duas perspectivas distintas. A primeira, refere-se ao seu papel na construção e narração histórica do feminismo e das ações feministas no país. A segunda, está ligada à contribuição teórica das mulheres em áreas como a História, as Ciências Sociais, a Crítica Literária e a Psicanálise, consolidando uma produção intelectual feminista que questiona paradigmas tradicionais e amplia o campo do conhecimento.

A socióloga brasileira Heleieth Saffioti (1987), uma das pioneiras do feminismo marxista no Brasil, contribuiu para a análise das opressões de gênero dentro da lógica de classe. Já autoras não brasileiras como Simone de Beauvoir (1949) e bell hooks (2000) aprofundaram a compreensão das múltiplas dimensões da dominação patriarcal, com a abordagem de temas como sexualidade, trabalho, raça e poder. Essas contribuições teóricas, articuladas com a prática dos movimentos sociais, permitiram o desenvolvimento de um feminismo crítico, plural e situado.

O movimento feminista brasileiro iniciou na classe média intelectualizada, mas, ao entrar em contato com movimentos populares que tinham em sua liderança mulheres “faveladas” foram adquirindo percepções novas, discursos e ações renovadas. Sendo assim, esses movimentos no Brasil entraram em uma fase latente, nas lutas pelos direitos de mulheres por meio de grupos femininos regionais que lutavam por educação, saneamento, saúde e habitação, não violência, liberdade sexual, direitos igualitários no trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materna e infantil, abolição do racismo, etc. (PINTO, 2010).

Embora crescente o movimento feminista no Brasil, que obviamente merecia um artigo inteiro, e não meras linhas, é certo que, mesmo com as conquistas relevantes e avanços na sociedade contemporânea, as mulheres ainda esbarram em obstáculos significativos como violência de gênero, machismo estrutural, racismo e a marginalização de grupos minoritários (mulheres negras, indígenas, trans e deficientes), sendo importante que o debate sobre gênero seja feito para além do campo da pesquisa.

4. A mulher no estado democrático de direito brasileiro

Como ressalta Michelle Perrot (1988, p. 127), “as mulheres estiveram ausentes da história porque lhes foi negado o estatuto de sujeitos históricos”. Essa exclusão sistemática reverbera ainda hoje, dificultando que a mulher seja reconhecida como protagonista na construção e no controle das instituições democráticas.

A obra “Os Excluídos da História”, da mesma autora, reforça a perspectiva ao dar a devida evidência de como a narrativa histórica tradicional inviabilizou a presença feminina, restringindo o papel da mulher ao espaço doméstico e negando-lhe protagonismo nas esferas política, jurídica e social. A construção do Estado Democrático de Direito brasileiro, consolidada com a Constituição de 1988, instituiu importantes garantias de igualdade formal entre homens e mulheres. No entanto, a efetivação desses direitos ainda encontra barreiras estruturais quando se trata da vivência concreta das mulheres, sobretudo das mulheres negras. Segundo aduz Sueli Carneiro (2011), a democracia racial no Brasil torna-se uma farsa ideológica que oculta a exclusão sistematizada da população negra, especialmente no que diz respeito ao acesso a direitos sociais, econômicos e políticos.

A afirmação de Sueli Carneiro demonstra a contradição do Estado Democrático de Direito no Brasil, pois mesmo fundamentando a igualdade formal, ele atravessa estruturas de exclusões e opressões que vem negando a efetividade de igualdade para alguns determinados grupos da sociedade. No caso de mulheres negras, o sistema jurídico reproduz a lógica racista e sexista da sociedade, deixando-as à margem da sociedade plena.

A crítica desenvolvida por Deleuze e Guattari (1996) em “O Anti-Édipo” evidencia como o Estado e suas instituições atuam como máquinas de captura do desejo, moldando subjetividades e reproduzindo uma lógica de exclusão. A mulher é inserida em uma ordem que a reduz à função reprodutiva, à obediência e ao silêncio, o que impede a plena expressão de sua subjetividade e participação democrática. Essa captura se intensifica quando se trata das mulheres negras e periféricas, cujas existências rompem com os padrões normativos instituídos e, por isso, são sistematicamente marginalizadas pelo sistema jurídico e social. O Estado, nesse contexto, opera não como instrumento neutro de justiça, mas como um dispositivo ativo de controle e exclusão.

Segundo Saffioti (1987), o processo da entrada da mulher nas escolas e na universidade foi moroso e combatido com frequência por setores que acreditavam que, por meio da educação feminina, iniciar-se-ia uma ameaça à ordem estabelecida, uma vez que o universo do saber era restrito aos homens, o que revela, quando se olha para as experiências de avanços de direitos na atualidade, que os direitos das mulheres (e de todas as minorias) está sempre na mira para, ao primeiro sinal, serem combatidos. Exemplo disto é o texto do anteprojeto do Novo Código Civil, redigido para retirar o cônjuge da linha sucessória, o que, embora não faça menção especificamente ao gênero feminino, será um retrocesso sentido especialmente pelas mulheres, que são as maiores incumbidas dos trabalhos domésticos e também as que

comumente abdicam de suas posições no mercado de trabalho para se dedicar ao trabalho de cuidado, do qual se apropria indubitavelmente o sistema capitalista, que dele depende para que continue a perpetuar.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se a observação feita por Mies, que afirma que “o patriarcado capitalista moderno é uma estrutura global de dominação que une a exploração de classe e a dominação de gênero” (2014, p. 85), o que permite compreender por que, apesar das garantias legais de igualdade, as mulheres, especialmente as negras e pobres, permanecem em posição de subalternidade. Assim, o Estado Democrático de Direito brasileiro, ao não enfrentar as bases materiais da desigualdade de gênero, limita-se a uma formalidade jurídica que não alcança a efetividade da justiça social.

4.1 Principais marcos que elevaram a condição da mulher brasileira

Os movimentos feministas foram de suma importância para a conquista dos direitos das mulheres no Brasil, assim como, também, maior conscientização política. Aqui, serão traçados os principais marcos (legais ou não) e ações que beneficiaram mulheres no Brasil, provocando à reflexão sobre a luta constante por direitos e sobre como mulheres foram sistemicamente esquecidas pelo durante tantos anos, fazendo com que a necessidade de ações afirmativas para a correção das consequências desse esquecimento.

1827 - Lei Geral de 1827 permite que meninas possam frequentar a escola (escola de meninas);

1879 - Por meio do Decreto nº 7.247/1879, mulheres passaram a poder frequentar as universidades, embora com autorização do pai ou do marido;

1910 - Apesar de as mulheres ainda não poderem exercer o direito ao voto, essa era uma pauta dos movimentos feministas. Nesse ano, foi criado o primeiro partido feminino no Brasil, chamado Partido Republicano Feminino (Arquivo Nacional);

1927 - O Estado do Rio Grande do Norte - RN, por meio da Lei Estadual nº 660, possibilitou o sufrágio feminino antes mesmo desse direito ser concedido a nível federal (TRE-RN);

1928 - Primeiras mulheres eleitas no Rio Grande do Norte para cargos equivalentes ao cargo de Vereadoras (Júlia Alves Barbosa em Natal e Joana Cacilda de Bessa em Pau dos Ferros) e Prefeita (Alzira Soriano em Lajes) (TRE-RN);

1932 - O Código Eleitoral de 1932 garante o direito de voto às mulheres no Brasil, no entanto, mulheres precisavam de autorização do marido para exercer o direito ao voto. Além disso, o analfabetismo era uma realidade muito mais feminina que masculina, e muito mais negra que branca, de modo que a vedação ao exercício do voto por pessoas analfabetas limitava, especialmente, mulheres negras;

1933 - Primeira mulher eleita para a Assembleia Nacional Constituinte (Carlota Pereira de Queirós), sendo a única mulher dentre os 254 deputados eleitos para tal finalidade;

1962 - Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962), definiu que a mulher não mais precisaria de autorização do marido para trabalhar, receber herança, comprar ou vender imóvel, assinar documentos ou viajar. Note-se que, mesmo com a concessão de tais direitos à mulher, o Estatuto ainda deixa muito claro que é o homem quem ocupa a posição de chefe da família e que a mulher é um ser inferior e submisso às vontades maritais. Nesse mesmo ano, chegou ao Brasil a pílula anticoncepcional, dando maior autonomia às mulheres quanto ao aspecto da gestação;

1974 - A Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito possibilitou que mulheres tivessem conta bancária e portassem cartão de crédito sem a autorização masculina;

1975 - Ano Internacional da Mulher, proclamado pela ONU, que promove a igualdade de gênero e os direitos das mulheres em todo o mundo;

1977 - Lei do Divórcio, dentre outras conquistas, como a igualdade na divisão de bens e pensão alimentícia, essa lei permitiu à mulher que, no caso de divórcio ou separação judicial, voltasse a usar o nome de solteira. Ressalta-se que a permanência do uso do sobrenome de casada, mesmo após o divórcio, carimbava a mulher e a deixava com a marca de já ter passado por um casamento, o que ainda ocorre com o status da pessoa divorciada, o que é sentido de formas diferentes entre o homem divorciado e a mulher divorciada. Em um contexto de extremo machismo, a manutenção do sobrenome mesmo após a dissolução conjugal era um obstáculo para que essa mulher não conseguisse se reinserir em um relacionamento com o propósito do casamento e levasse o rótulo de “separada” ou “divorciada” como sendo algo negativo;

1979 - Antes proibida a prática de futebol e outros esportes por mulheres, em razão da “incompatibilidade com a sua natureza”, nesse ano foi revogada tal proibição, tornando o esporte acessível a todos e todas que quisessem praticá-lo (Senado Federal);

1985 - Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) por meio da Lei nº 7.353, sendo o primeiro órgão governamental voltado à afirmação da igualdade de gênero, ano em que também foi criada, em São Paulo, a primeira Delegacia da Mulher, por meio do Decreto nº 23.769.

1988 - Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres perante a lei e responsabiliza o Estado pelo combate à violência contra a mulher

1990 - Estupro foi incluso entre os crimes com penas mais gravosas e não sujeito a fiança, aprovada na Lei dos Crimes Hediondos;

1992 - Em julho deste ano ocorreu a II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro (Rio-92), importante na articulação entre questões de gênero e meio ambiente, dando origem à inclusão mais clara da perspectiva de gênero nas agendas globais de sustentabilidade, como ficou registrado em documentos como a Agenda 21 (ONU).

1992 - O 1º Encontro de Mulheres Negras da América Latina e do Caribe, realizado entre os dias 19 e 25 de julho de 1992, em Santo Domingo, na República Dominicana, constituiu-se como um marco histórico na luta das mulheres negras contra as múltiplas formas de opressão interseccionadas por raça, gênero e classe (Jornal USP).

1993 - A Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, reconheceu oficialmente que os direitos das mulheres são direitos humanos, incluindo violência doméstica, sexual e institucional como violações de direitos humanos, consolidando a pauta feminista na agenda global de direitos (ONU MULHERES);

1994 - Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA), sendo primeiro tratado internacional focado na violência de gênero. No mesmo ano, a ONU publica a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

1995 - Brasil participou da Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim pela ONU, que resultou na elaboração da Plataforma de Ação de Pequim e na promoção da igualdade de gênero, com metas e revisões periódicas a cada cinco anos. No mesmo ano, foi aprovada, no Brasil a primeira legislação de cotas para

mulheres nas eleições, representando um avanço na participação política feminina e sendo posteriormente ampliada.

2000 - Em 23 de novembro desse ano, o presidente Fernando Henrique Cardoso nomeia a primeira mulher a integrar a Suprema Corte do Brasil desde a sua criação: ministra Ellen Gracie Northfleet;

2001 - A Lei 10.224/2001 tipifica e penaliza o assédio sexual, sendo uma lei de autoria da deputada Iara Bernardi (PT-SP).

2002 - Entra em vigor o novo Código Civil, que incorporou o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Além disso, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (Sedim), meio de institucionalizar e fortalecer políticas de promoção da igualdade de gênero no Brasil. O Novo Código Civil também eliminou a figura do "chefe de família", estabelecendo direitos e obrigações iguais entre homens e mulheres no exercício da sociedade conjugal, e, entre outras medidas, extinguiu a "ausência de virgindade" como motivo para anulação do casamento. Nesse mesmo ano, a Lei nº 10.455 criou a medida cautelar de afastamento do agressor do lar em casos de violência doméstica, antecipando avanços que seriam consolidados posteriormente pela Lei Maria da Penha, em 2006.

2003 - Foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com status de ministério, voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;

2005 - Foi criado o Disque 180, serviço nacional de denúncia e orientação às mulheres em situação de violência, consolidando-se como instrumento essencial na política pública de enfrentamento à violência de gênero no Brasil;

2005 - É sancionada a Lei do Acompanhante, Lei 11.108/2005, que prevê que todos os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) devem, por obrigação, permitir o acesso de um acompanhante indicado pela mulher durante todas as etapas do parto;

2006 - Como resultado da condenação internacional e de pressão feita por movimentos sociais, o governo brasileiro criou a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que definiu violência doméstica e familiar contra a mulher em várias formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

2007 - Foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, durante a II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres. com o objetivo de fortalecer a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

2011 - Dilma Rousseff assume a chefia do Executivo da República Federativa do Brasil, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo no país.

2012 - Em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a interrupção da gravidez em casos de anencefalia por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 54), apresentado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS);

2012 - A Lei 12.737/2012, conhecida por Lei Carolina Dieckman, tutela a inviolabilidade dos dados e sistemas informáticos pessoais, ou seja, protege o direito à privacidade digital, à segurança da informação e à intimidade das pessoas no ambiente virtual; No mesmo ano, foi promulgada a Lei 12.650/2012, conhecida como Lei Joana Maranhão, que alterou o Código Penal para ampliar o prazo de prescrição dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Pela nova regra, o prazo começa a contar apenas a partir dos 18 anos da vítima, garantindo mais tempo para que ela possa denunciar os abusos sofridos na infância ou adolescência;

2013 - A presidenta Dilma Rousseff lança o programa Mulher: Viver sem Violência, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos voltados às

mulheres em situação de violência incluindo a construção da Casa da Mulher Brasileira, a ampliação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e a humanização do atendimento na saúde pública;

2013 - Lei nº 12.845/2013, ou Lei do Minuto Seguinte, tutela o direito à saúde, dignidade, integridade física e psicológica das vítimas de violência sexual, assegurando atendimento imediato, humanizado e integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2013 - Foi aprovada no Senado a PEC 66/2012, ou PEC das Domésticas, sendo um marco significativo na ampliação dos direitos das trabalhadoras no Brasil, que constituiu um avanço na luta por igualdade de direitos trabalhistas e valorização do trabalho doméstico, majoritariamente exercido por mulheres;

2014 - Elas nas Exatas foi um Projeto-piloto, com o objetivo de incentivar meninas jovens e estudantes de escolas públicas a ingressar nas carreiras de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM). Idealizado por meio de iniciativas acadêmicas e parcerias, sem uma lei específica que o tenha instituído, sua continuidade e expansão são apoiadas por políticas públicas e editais de fomento à pesquisa e inclusão de gênero na ciência.

2015 - Dilma Rousseff assume, pela segunda vez, o mandato como Presidenta da República Federativa do Brasil, em que pese tenha sido vítima de uma articulação golpista para tirá-la do cargo e substituí-la por seu Vice-Presidente. Nesse mesmo ano, foi promulgada a importante Lei nº 13.104/2015, ou Lei do Femicídio, que qualificou o assassinato de mulheres como homicídio qualificado, reconhecendo-o como crime hediondo quando praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, incluindo casos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

2018 - Foi sancionada a Lei nº 13.718, conhecida como Lei de Importunação Sexual, tornando o crime punível com prisão.

2018 - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom) foi oficialmente instituído pelo Decreto nº 9.586. Visou articular ações entre os entes federativos, fortalecendo a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e à inclusão feminina nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais do país;

2018 - Foi instituído o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD) pelo Decreto nº 9.586. O Plano foi criado com o objetivo de estruturar uma estratégia integrada e coordenada entre os governos federal, estadual e municipal para prevenir e enfrentar a violência doméstica contra as mulheres. Entre suas diretrizes, destacam-se a prevenção, sensibilização social, qualificação dos profissionais envolvidos, fortalecimento das redes de atendimento e o suporte às vítimas.

2019 - Notificação Compulsória de Casos de Violência contra a Mulher, estabelece a obrigatoriedade de notificação de casos de suspeita ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados;

2019 - Sancionada a Lei nº 13.872/2019, que dispõe sobre o direito de mães lactantes amamentarem filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública federal;

2019 - A Lei nº 13.871/2019 estabeleceu a obrigação do agressor em casos de violência doméstica e familiar de ressarcir os cofres públicos pelos custos decorrentes de atendimentos prestados pelo SUS à vítima, bem como pelas despesas com dispositivos de segurança utilizados em seu favor, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

2021 - Sancionada a Lei nº 14.245/2021, famosa por Lei Mariana Ferrer, que estabelece medidas de proteção a dignidade de vítimas e testemunhas durante julgamentos de crimes sexuais. Nesse mesmo ano, foi, também, sancionada a Nova Lei Geral de licitações, Lei 14.133, que permite à Administração Pública estabelecer critérios de desempate em licitações que favoreçam empresas que adotem políticas de promoção da igualdade de gênero e raça, bem como autoriza à administração pública que exija, ao contratar, que parte da mão de obra da prestadora de serviços seja composta por mulheres vítimas de violência doméstica;

2021 - Programa de Dignidade Menstrual: Implementado para distribuir absorventes gratuitos a pessoas em situação de vulnerabilidade, regulamentando a Lei nº 14.214/2021, anteriormente vetada. Em 2021, foram, também, sancionadas a Lei nº 14.188/2021, que incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, punindo condutas como ameaças, humilhação, manipulação e outras formas de abuso que causem dano emocional, restrinjam a liberdade ou afetem a autoestima da vítima; a Lei do Stalking (nº 14.132/2021), que tornou crime o ato de stalking, ou seja, de perseguir a vítima seja por qualquer meio, inclusive online, ameaçando sua privacidade e segurança; e a Lei nº 14.192, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher na representação política e no exercício de funções públicas;

2022 - Instituída a Lei nº 14.443/2022 que alterou as regras para a esterilização voluntária (como a laqueadura), eliminando a exigência de consentimento do cônjuge ou parceiro. Também reduziu a idade mínima para o procedimento, passando a permiti-lo a mulheres a partir de 18 anos desde que tenham, pelo menos, dois filhos vivos, ou a partir dos 21 anos, independentemente da quantidade de filhos;

2023 - Luís Inácio Lula da Silva criou o Ministério das Mulheres, uma pasta independente destinada a coordenar políticas públicas para a igualdade de gênero, combate à violência e promoção dos direitos das mulheres. Essa foi a primeira vez que mulheres tiveram um ministério exclusivo em um governo federal;

2023 - Promulgada a Lei nº 14.612/2023, que promoveu alteração no Estatuto da Advocacia e incluiu o assédio moral, assédio sexual e discriminação como infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

2023 - Sancionado o Decreto de nº 11.430, que estabelece que, em contratações públicas federais de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com mais de 25 colaboradores, deve ser reservado um percentual mínimo de 8% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo mulheres trans, travestis e outras identidades de gênero feminino, priorizando mulheres pretas e pardas, observando a proporção dessa população na unidade da federação onde o serviço será prestado;

2023 - Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a Lei 14.611/23, conhecida como Lei da Igualdade Salarial. A norma determina que homens e mulheres, no mesmo cargo em empresas com mais de 100 trabalhadores devam receber salários iguais;

2023 - Promulgada a Lei nº 14.542/2023 que estabelece que mulheres em situação de violência doméstica ou familiar terão prioridade no Sistema Nacional de Emprego (Sine), facilitando a inserção no mercado de trabalho;

2023 - Lei nº 14.541/2023 estabeleceu a obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), inclusive nos finais de semana e feriados;

2023 - Lei nº 14.786/2023 instituiu o protocolo "Não é Não" para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em ambientes como casas noturnas e shows;

2023 - Sancionada a Lei nº 14.674/2023, Lei do Auxílio-Aluguel, que prevê auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2023 - Lei nº 14.713/2023 estabelece o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, impondo ao juiz o dever de indagar previamente sobre situações de violência;

2023 - Nesse ano de tantas conquistas legislativas, o STF, por meio do julgamento da ADPF 779, ajuizada pelo PDT nacional, decidiu que é inconstitucional a tese da “legítima defesa da honra” nos crimes de feminicídio, tese essa que consistia em justificar a reação do agressor como sido motivada pela necessidade de defender sua honra após um ato de infidelidade da vítima;

2024 - Criada a Política Nacional de Cuidados, instituída para redistribuir o trabalho não remunerado das mulheres, criando uma rede pública de apoio e incentivando mudanças na organização do trabalho, bem como estabelece a corresponsabilidade entre genitor e genitora nos cuidados com a prole. No mesmo ano, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, decidiu que a partilha do saldo do FGTS em caso de divórcio deve ser feita, o que foi uma conquista sentida principalmente por mulheres que exerciam todo o papel doméstico e de cuidado e, portanto, promovia todas as condições para que o seu companheiro trabalhasse externamente (REsp 2062166/RS);

2025 - Programa Asas pro Futuro, instituído por meio da Portaria Conjunta nº 1, publicada pelo Ministério das Mulheres em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência da República com o objetivo de ampliar a participação de jovens mulheres de periferia em setores como tecnologia, energia e ciência, com investimentos de R\$ 10 milhões e previsão de atender cerca de 20 mil mulheres por ano.

Importante destacar, ainda, que, desde a redemocratização, o governo que mais obteve representatividade feminina em ministérios foi o terceiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, que se iniciou em 2023, com 11 mulheres nomeadas para o primeiro escalão, o que correspondeu a aproximadamente 29% dos ministérios. Esse índice supera o recorde anterior do primeiro governo de Dilma Rousseff, que contava com 10 ministras em 2011. A composição ministerial atual incluiu, pela primeira vez, uma indígena, Sônia Guajajara, à frente do Ministério dos Povos Indígenas, além de ministras em pastas historicamente ocupadas por homens, como Saúde, Planejamento e Ciência e Tecnologia. Este cenário reflete um avanço relevante na promoção da equidade de gênero na administração pública federal, mas ainda não se revela o bastante para que se abandone a luta.

4. Conclusão

Em que pese o prestígio ao princípio da igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal de 1988, é evidente a desigualdade de gênero nas estruturas sociais, políticas e até familiares. Essa análise foi desenvolvida ao longo da elaboração desta pesquisa, que trouxe à baila a trajetória da mulher brasileira, do silenciamento imposto à luta por emancipação, que foi marcada por avanços relevantes, e também por desafios estruturais.

Apesar das conquistas jurídicas e atuação dos movimentos feministas, subsistem, ainda, desigualdades que limitam o pleno exercício da cidadania feminina, em especial para aquelas que enfrentam opressões múltiplas.

O estudo demonstrou que o Estado Democrático de Direito, mesmo fundado nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, não implementa a superação definitiva das desigualdades de gênero. A isso deve-se a presença de

barreiras simbólicas, culturais e institucionais que dificultam a positivação desses direitos. O marco da positivação foi a Constituição de 1988, porém, sua efetivação encontrou entraves na estrutura patriarcal que ainda se faz presente nas instituições.

Conclui-se que a promoção da igualdade de gênero exige muito mais do que mudanças legislativas (não que não sejam importantes!), mas a transformação profunda nas bases culturais, sociais e políticas que sustentam a desigualdade. A interseccionalidade é revelada, nesse sentido, ferramenta indispensável para a compreensão e o enfrentamento das múltiplas formas de discriminação que afetam as mulheres de maneira diversa.

A falta da efetividade das práticas de regras constitucionais e a ruptura material acarretam diversas fragilizações e violações de direitos nas relações sociais, perpetuando a violência de gênero, e trazendo consequências às mulheres e à sociedade como um todo.

Por fim, a luta pela emancipação não encerra seu escopo nas lutas pelas conquistas de direitos, requerendo, também, uma visão crítica e constante de práticas sociais e das políticas públicas, com vistas à construção de uma sociedade verdadeiramente justa e mais democrática nesse aspecto. É necessária a incorporação de uma perspectiva de gênero e raça nas instituições, políticas públicas e processos decisórios, expandindo o debate sobre desigualdade de gênero para além do campo científico, que, aliás, é um campo privilegiado e que deixa de fora uma parcela significativa de mulheres.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2022.

ALVES, A. C. F.; ALVES, A. K. da S. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**. In: IV Seminário CETROS: Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social, Fortaleza, CE, 29-31 maio 2013;

ARQUIVO NACIONAL, fundo FBPF; **Diário Oficial**, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Cívicas, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911;

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Cadernos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos – direito das mulheres. Brasília: STF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 6 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Modifica o Estatuto da Mulher Casada. Diário Oficial da União: seção 1, p. 8853, 28 ago. 1962.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o art. 216 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 5º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 16 maio 2001.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 8 abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, p. 2413, 27 fev. 1932.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Civil de 1916. Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: **feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Mariana de Lima. **Feminismo e movimentos de mulheres no contexto brasileiro: a constituição de identidades coletivas e a busca de incidência nas políticas públicas**. Dossiê Temático, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stan. L. Rev., v. 43, p. 1241, 1990.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**. Tradução de Luiz Orlandi. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <https://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 18 abr. 2025.

DUARTE, Lúcia Helena. **Mulher: a face oculta da história**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1990.

FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento?** São Paulo: Editora 34, 2000.

FUNDAÇÃO FHC. **Direitos das mulheres: as lutas dos movimentos feministas desde a redemocratização e seus resultados**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.fundacaoofhc.org.br/>. Acesso em: 6 maio 2025.

hooks, bell. **Não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2019.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luíza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HIRATA, Helena. **O cuidado. Teorias e práticas**. São Paulo: Boitempo, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/20163-estatisticas-de-genero.html>. Acesso em: 18 abr. 2025.

JORNAL DA USP. **Lutas das mulheres não brancas na América Latina e no Caribe celebram seus 30 anos**. Publicado em 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/lutas-das-mulheres-nao-brancas-na-america-latina-e-no-caribe-celebram-seus-30-anos/>. Acesso em 14 jun. 2025.

KOLLONTAI, Alexandra. **Os fundamentos sociais da questão feminina**. 1907.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MÉSZÁROS, István. **A liberação das mulheres: a questão da igualdade substantiva**. In: Para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2002.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 2. ed. Tradução de Christine Rufino Dabat. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Rio-92. **Agenda 21**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em 14 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU Mulheres. **Declaração de Viena**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 14 jun. 2025.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1917.

PINTO, Céli R.J. Feminismo, **História e Poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, 36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013;

SENADO FEDERAL. **Futebol feminino já foi proibido no Brasil e CPI pediu legalização**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pedi-legalizacao>. Acesso em 14 jun. 2025;

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 1987.

SANTOS, Heloísa M. **Mulheres na ciência: a trajetória de Jaqueline Goes de Jesus e o avanço da representatividade**. Revista Brasileira de Divulgação Científica, v. 6, n. 2, p. 15-22, 2021.

SILVA, Larissa Amaral. **A SUBMISSÃO E A EMANCIPAÇÃO FEMININA SOBA ÓTICA DO DIREITO CIVIL**; Revista Conversas Civilísticas, Salvador, v. 1, n. 1, jan./jun. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 2062166/RS**, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, data de julgamento: 5/11/2024, data de publicação: 8/11/2024.

TRE-RN. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil - TRE-RN**. Disponível em <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em 14 jun. 2025.

VÁSQUEZ, Georgiane. **Maternidade e Feminismo**: notas sobre uma relação plural. Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v. 3, n. ° 6, jan-jun, p. 167-181, 2014.